



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/05/23

PROJETO DE LEI N. 26/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

Altera o §2º, do Art. 2º, da Lei nº1662/2015.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o §2º, do Art. 2º, da Lei nº1662/2015, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º -

[...]

§2º - Os membros deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

11/05/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

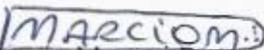
JUSTIFICATIVA

Altera o §2º, do Art. 2º, da Lei nº 1662/2015.

Justifica-se a presente alteração visando que os requisitos exigidos para os componentes do Comitê estejam em consonância com os preceitos da PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 28 de abril de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: Altera o §2º, do Art. 2º, da Lei nº1.662/2015.

I – RELATÓRIO

Vistos.

Fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei que tem por objeto alterar o §2º, do Art. 2º, da Lei nº1.662/2015, para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

Em primeiro momento a análise refere-se a competência do Projeto proposto.

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhado a Casa Legislativa Municipal, cabendo o Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 28 de abril de 2023.

Patrick Farias Pereira - OAB/RS 59.763

MBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 387E-39A4-96B0-9B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 28/04/2023 13:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/387E-39A4-96B0-9B9B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 33/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 26/2023
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA O §2º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1662/2015.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 26/2023, de 02 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o §2º, da Lei Municipal 1662/2015.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do §2º, da Lei Municipal 1662/2015, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 11 de maio de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

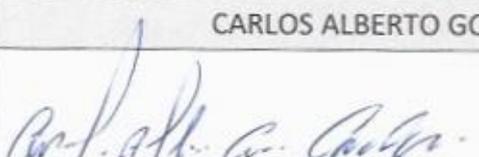
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 26/2023, que:

ALTERA O §2º, DO ART. 2º DA LEI Nº 1662/2015.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 05 / 2023.

